



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ
FACULDADE DE DIREITO - 2024

O USO ABUSIVO DA IMAGEM DO MENOR NA INTERNET: O risco aos direitos da personalidade da criança versus

AMANDA ALMEIDA DOS ANJOS¹

ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA²

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar a exposição de crianças e adolescentes online, abordando tanto a exposição promovida genuinamente pelos pais quanto a exposição intencional, evidenciando os possíveis perigos enfrentados por essas faixas etárias diante da crescente importância do mundo digital no dia a dia. A pesquisa identifica a possibilidade de violação de diversos direitos, como o direito à privacidade, e também aborda questões éticas, especialmente relacionadas ao direito de imagem dos menores de idade, buscando alternativas para protegê-los. Para isso, o estudo adotou o método hipotético-dedutivo, baseando-se em artigos científicos e publicações nacionais.

Palavras-chave: Exposição, Menores, Personalidade, sharenting

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze the exposure of children and adolescents online, addressing both exposure genuinely promoted by parents and intentional exposure, highlighting the possible dangers faced by these age groups in the face of the growing importance of the digital world in everyday life. The research identifies the possibility of violation of various rights, such as the right to privacy, and also addresses ethical issues, especially related to the right to image of minors, seeking alternatives to protect them. To this end, the study adopted the hypothetical-deductive method, based on scientific articles and national publications.

³**Keywords ou Palabras clave:** Exposure, Minors, Personality, sharenting

¹ Bacharelada em Direito pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Ubá-MG. Email: amandaalmeida110616@gmail.com.

² Professor dos cursos de Direito, Administração e Ciências Contábeis na Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) de Ubá-MG. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2017). Email: profalexandreriibeiroadv@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Com a evolução tecnológica e seu uso frequente no dia a dia, surgem cada vez mais debates sobre a exposição das crianças na internet. Este trabalho tem como objetivo analisar e alertar sobre os riscos dessa exposição, muitas vezes causada pelos pais ou pela falta de supervisão. Para proteger os direitos das crianças, a pesquisa é justificada pela importância do tema, que tem sido destaque em grandes discussões devido à vulnerabilidade dos menores.

O trabalho foi dividido em tópicos, sendo o segundo deles dedicado a conceitos básicos da personalidade, garantidos a todos os seres humanos, com ênfase nos direitos das crianças. No terceiro tópico, são apresentadas definições sobre a exposição das crianças na internet através de contas criadas e administradas pelos familiares, abordando desafios, benefícios, gestão parental e responsabilidades legais.

Já no quarto tópico, discute-se os limites que os pais podem ultrapassar na gestão da vida dos filhos, apontando as consequências de atos abusivos e sugestões para aprimorar a proteção aos menores.

A pesquisa foi realizada através do método hipotético-dedutivo, com base em revisão bibliográfica e pesquisa em livros e artigos científicos.

2. OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DE MENORES NA INTERNET

Os direitos da personalidade são direitos legais que garantem a proteção dos interesses de cada indivíduo em diversos aspectos, como a imagem, a vida, o nome e a privacidade. No entanto, não se limitam apenas a esses aspectos, pois englobam também a integridade física, psicológica e moral, podendo ser interpretados de diversas formas devido à evolução do conhecimento e da sociedade.

Os direitos da personalidade são inerentes a todo ser humano e visam assegurar a sua dignidade, integridade física, moral e psíquica. Com o avanço da internet, novos elementos foram acrescentados a esses direitos, resultando nos direitos da personalidade digital. Essa evolução reflete a necessidade de proteger o indivíduo no contexto virtual, preservando sua identidade e sua autonomia.

Os artigos 1º e 2º da Constituição Federal descrevem os marcos iniciais da personalidade, que indicam que ela começa no nascimento, mas os direitos do nascituro são garantidos e genericamente previstos no artigo 5º da Constituição e nos artigos 11 a 20 do

Código Civil.

Contudo, a definição não é exaustiva, pois tem um número ilimitado de hipóteses, como diz Roxana Cardoso Brasileiro Borges: (...) são direitos em expansão. Com a evolução legislativa e com o desenvolvimento do conhecimento científico acerca do direito, vão-se revelando novas situações que exigem proteção jurídica e, conseqüentemente, novos direitos vão sendo reconhecidos (...)"

De acordo com Ana Paula Zanin

“ Em nosso ordenamento jurídico existem uma série de mecanismos para que cessem a lesão ou a ameaça ao direito, ocorrendo de duas formas ,“Preventiva: feita por ação ordinária com multa cominatória, por exemplo, ação de fazer ou não fazer, a fim de evitar que a ameaça ao direito se concretize; Repressiva: quando a lesão já tiver ocorrido, requerendo uma indenização por danos materiais e/ou morais. Além disso, há um sistema penal em torno desses direitos, por exemplo, a exigência de distância mínima quando há ameaça à integridade física ou crimes contra a honra.”

Os direitos acima mencionados são inatos, vitalícios, intransferíveis, imprescritíveis e absolutos. Seu objetivo é proteger os direitos físicos, direitos de intimidade, direitos de nome e direitos de honra, e são independentes da capacidade civil de um indivíduo.

Como se resguardam os direitos da personalidade do menor

A liberdade e integridade das pessoas é interligado aos direitos da personalidade. Eles incluem prerrogativas inerentes à condição humana que são reconhecidas e respeitadas pelos sistemas legais de várias nações. Os principais direitos da personalidade abordam: Direito à vida e à integridade física e psicológica, o qual garante que você exista e seja protegido contra violência física ou psicológica.

O Direito à liberdade, onde inclui a liberdade de expressão, locomoção, pensamento e crença religiosa, entre outras coisas, que garantem a autonomia de uma pessoa. E o Direito à Privacidade, que visa Proteger os segredos pessoais, e garantir a integridade a essa pessoa.

A proteção dos Direitos da personalidade assume um papel crucial quando se trata de crianças, onde é fundamental as reconhecer como sujeitos de direito. Em apreciação a essas crianças, os Direitos de personalidade visam garantir a proteção integral da criança e a tomada de precauções necessárias para a proteger de qualquer tipo de agressão, abuso ou negligência.

O Respeito a sua individualidade, reconhecendo que cada criança é única e tem seus próprios interesses, necessidades e características, respeitando sua autonomia dentro dos limites de sua idade e maturidade. E preservar sua privacidade, evitando que a criança seja exposta a situações que possam violar sua intimidade ou expor sua imagem de forma vexatória ou penalizada.

No ordenamento jurídico, a proteção dos direitos da personalidade possui duas formas: preventiva e retrógrada, formalmente mencionadas no artigo 5º, inciso 10, da Constituição Federal.

Face a esta proteção, devemos sublinhar a importância de garantir este direito aos menores que ficam aos cuidados de familiares, área fundamental do direito civil que procura proteger aspectos fundamentais da integridade e identidade da criança, tanto física como psicológica incluindo privacidade e publicidade.

Uma das principais formas de proteger esse direito é por meio de legislação específica que preveta medidas de proteção, como leis que proíbem o abuso infantil e regulamentações para crianças e adolescentes como exemplo o ECA. Além disso, temos leis que visam garantir a educação, saúde e a proteção dos menores. Para o pleno bem-estar da privacidade e da imagem das crianças, além da lei, existem medidas específicas de proteção no ambiente público e nos meios de comunicação como Instituições, conselhos tutelares e agências de proteção, bem como ONGs, desempenhando um grande papel. Nesta proteção, em suma, os direitos da personalidade são direitos que devem ser protegidos em conjunto e são obrigações da família, da sociedade e do estado.

Em análise a dados dispostos no Comitê Gestor de Internet no Brasil, 24% das crianças iniciam o uso a internet ainda na primeira infância, principalmente em plataformas digitais, algumas voltadas a trabalhos escolares, estudo, lazer, comunicação com amigos e família, realizar pesquisas, compras, entre outros diversos assuntos, o que torna quase impossível a não utilização por menores.

O CGIB demonstra ainda, dados sobre 95% da população, com idade entre 09 e 17 anos, são usuário de internet no Brasil, ou seja, aproximadamente 25 milhões de usuários conectados a plataformas digitais.

Com a demonstração destes números é possível denotar que as redes sociais têm se tornado cada vez mais populares na era digital, com a publicação de imagens e vídeos de momentos vividos, sejam eles em viagens ou no dia a dia, voltadas ainda para divulgar notícias, documentários, substituindo a televisão, as rádios e outros meios de comunicação tradicionais.

Devido a esse avanço ficou mais recorrente assuntos discutidos sobre proteção, privacidade, liberdade, entendimento e riscos que esses menores podem estar expostos, já que alguns dos seus direitos podem ser violados, como o direito a imagem, direito ao desenvolvimento saudável, direito a liberdade de expressão, direito a segurança e privacidade, direitos previstos pelo estatuto da criança e do adolescente, além de poder, estar sendo

utilizada para trabalho infantil.

Dentre esses direitos que podem ser violados, destacamos o direito à personalidade relacionado a cada um dos itens acima, uma das principais questões relacionadas a este direito é a privacidade, as crianças devem ter o controle de suas próprias informações e decidir se publicam informações como como fotos ou vídeos

De acordo com Rubens Lacerda

O Código Civil brasileiro, no seu artigo 20, estabelece que a imagem é inviolável, garantindo o direito de autorização prévia para sua divulgação. Isso significa que a reprodução ou uso não autorizado de imagens de uma pessoa em meios digitais pode configurar uma violação dos direitos da personalidade. É imprescindível que haja consentimento prévio para a divulgação de imagens em meios digitais, garantindo o respeito à dignidade e à privacidade das pessoas envolvidas.”

O artigo 227 da constituição federal prevê que é dever da família, assim como do estado e da sociedade, assegurar aos menores sob prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, além de colocar a salvo de qualquer negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como denotado nos dados fornecidos por pesquisas da CGIB apontados anteriormente, a Internet tornou-se algo essencial na vida dos menores, oferecendo uma ampla gama de aprendizagem, entretenimento e interesses sociais. No entanto, entre muitas vantagens e oportunidades, nasce também desafios e problemas, especialmente no que diz respeito aos seus direitos pessoais e a gestão parental desempenha com as crianças.

A Gestão Parental é indispensável na proteção destes direitos, tendo em vista que o acesso à internet ilimitada e sem fiscalização se tornou frequente aos menores de 16 anos. O ordenamento jurídico, em destaque ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), auxiliada pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visa uma base normativa para essa proteção do menor as funções de acesso a internet, e com atribuição direta aos responsáveis por tal fiscalização para garantir a integridade física e moral da criança.

Os responsáveis desempenham um papel fundamental na preservação desses direitos, uma vez que o acesso à Internet se tornou praticamente essencial nos dias de hoje, sendo necessario monitorar e assegurar que seus filhos naveguem em um ambiente seguro. Essa responsabilidade vai além de simplesmente instalar softwares de controle parental, envolvendo uma participação ativa na defesa desses direitos. Proteger a vida e integridade de seus filhos significa mantê-los informados sobre suas buscas e interesses, uma vez que, podem se deparar com materiais inapropriados para suas idades, cyberbullying e extorsão,

entre outros. A Organização Mundial de Saúde (OMS) visa que os responsáveis devem estabelecer limites claros em relação ao tempo de tela e de uso da Internet, para os menores de 2 anos de idade, por exemplo, não devem ter acesso algum, aos de 2 e 5 anos, tempo máximo de uma hora por dia, entre os 6 e 10 anos e tempo deve ser de até duas horas, tal critério é para promover um equilíbrio saudável entre o tempo online e offline.

A Gestão Parental trata também de delitos ou práticas de civis realizadas por menores, em hipótese, quando um menor prejudica a reputação e a imagem de terceiros, é aplicado o artigo 927, inciso I do Código Civil, que estabelece a responsabilidade dos pais pela reparação dos atos dos filhos sob sua autoridade. O menor também é responsável subsidiariamente em relação aos pais, quando estes não possuem recursos financeiros para cobrir o dano. No entanto, na prática, é improvável que o filho tenha mais recursos financeiros do que seus pais.

O envolvimento dos pais na gestão da vida online de seus filhos é crucial para proteger não apenas os direitos de personalidade dos menores, mas também para criar um ambiente digital seguro e promover habilidades essenciais de navegação responsável e consciente. Ao assumirem essa responsabilidade de forma séria e proativa, os pais não só garantem a integridade emocional e o bem-estar dos seus filhos, mas também contribuem para uma experiência online positiva e enriquecedora.

A evolução constante da internet traz consigo uma série de desafios éticos e legais, especialmente no que se refere aos direitos individuais e à segurança dos usuários online. Em resposta a esses desafios, muitos países estão em constante processo de atualização de suas legislações para acompanhar o avanço tecnológico e proteger os direitos fundamentais dos cidadãos.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados foi implementada com o objetivo de proteger a liberdade e a privacidade de cada indivíduo, estabelecendo regras claras para a coleta, armazenamento e uso de dados pessoais. Além disso, o Marco Civil da Internet, instituído pela Lei 12.965 de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país, delineando a atuação do Estado, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios nesse contexto.

Essas legislações são essenciais para garantir que os direitos dos usuários da internet sejam respeitados e protegidos, contribuindo para um ambiente online mais seguro e ético. No entanto, cabe também aos pais e responsáveis desempenharem um papel ativo na educação de seus filhos sobre o uso responsável da internet, orientando-os sobre questões de privacidade, segurança e comportamento ético online. Ao fazerem isso, os pais não apenas fortalecem o vínculo familiar, mas também capacitam seus filhos a se tornarem cidadãos digitais

conscientes e responsáveis.

3. SHARENTING: A EXPOSIÇÃO EXCESSIVA DE MENORES NA INTERNET

Como mencionado anteriormente, ocorreu um grande avanço na tecnologia, especialmente no campo da informação. Neste ambiente nem sempre o direito da personalidade é respeitado, o que tem chamado a atenção para a exposição de crianças e adolescentes na Internet.

Tal fato tem sido tão preocupante que desde 2020 tem sido lançadas campanhas para promover um ambiente seguro para eles. Dentre essas campanhas, foi criado para esta exposição um nome denominado sharenting, formado pela junção da palavra share, que significa compartilhamento, e parenting, que significa parentalidade . estando relacionado aos pais compartilhamento da vida dos filhos , utilizando diversas vezes as famosas mídias digitais .

É importante ressaltar que a maioria dessas redes sociais não permite o uso por menores de idade, incluindo o Instagram, TikTok e Facebook, que são os mais populares entre os jovens e só permitem o acesso a partir dos 13 anos. Porém, é possível notar que existem perfis criados até mesmo antes do nascimento da criança, o que vai contra as regras estabelecidas pelas plataformas.

Muitos pais e familiares utilizam essas plataformas para compartilhar a vida de seus filhos, muitas vezes para guardar como recordações ou compartilhar momentos com amigos e familiares. Por outro lado, existem indivíduos que exploram essa situação para obter lucro. Muitas crianças têm suas vidas expostas desde muito cedo, antes mesmo de nascerem. São divulgadas consultas pré-natais, resultados de exames e ultrassonografias que deveriam ser confidenciais. Após o nascimento, a exposição continua, mostrando rotinas diárias e até momentos íntimos, como troca de fraldas e banhos. Isso viola o direito à privacidade, à imagem e à segurança dessas crianças.

Outra ameaça recorrente na Internet e talvez mais preocupante do que outras são os predadores online, definidos como pessoas online que utilizam este meio para construir relacionamentos com jovens inexperientes. Os predadores digitais são uma ameaça crescente no Brasil e isso é motivo de preocupação. Estes indivíduos utilizam a plataforma para explorar crianças para atividades ilegais, especialmente tráfico de seres humanos e exploração sexual. Ser capaz de ocultar a sua identidade através de perfis falsos torna cada vez mais difícil identificar e capturar estes predadores, e torna mais fácil para eles atacarem e

enganarem as suas vítimas. Hoje, fotos, vídeos podem ser carregados com um clique, e a maioria deles pode indicar o local da filmagem, data e hora, o que facilita o “trabalho” do predador e permite que monitore seus passos e dados.

Segundo Victor Fernandes(2023) “As plataformas de mídia social se tornaram inadvertidamente um terreno fértil para os traficantes. A Divisão de Ciber Crimes da Polícia Federal Brasileira informou em 2022 que houve um aumento de 70% nos casos de exploração infantil online nos últimos cinco anos.”

Compartilhar imagens de menores nas redes sociais, mesmo que seja de maneira genuína ou intencional pode expô-los a predadores. Além de possibilitar o tráfico de crianças e adolescentes, o ambiente digital e os jogos escondem a pedofilia e desafiam as autoridades policiais e judiciais. Devido à ausência de uma legislação específica para esse tipo de crime, torna-se complicado garantir uma condenação justa. Em 2018, um promotor do Rio Grande do Sul obteve a primeira sentença por estupro virtual, envolvendo um menino de 10 anos que foi enganado por um morador de São Paulo chamado Pedro Dalsch, de 27 anos, em uma plataforma digital onde o predador se aproximou do menor e solicitou fotos sexuais através da câmera. A investigação teve início após o pai denunciar as conversas que ocorriam no computador compartilhado por ambos. Um extenso trabalho de investigação foi realizado até que o responsável fosse identificado.

Durante a apreensão dos pertences pessoais do acusado, o que mais se destacou foi a descoberta de mais de 6000 imagens impróprias de menores : Apareceram mais de seis mil imagens de pedofilia, e com características diferentes do que normalmente se encontra, que são de crianças do leste europeu, loiras e de olhos claros, que vem pela deepweb. Nesse caso, havia muitos arquivos de crianças e adolescentes com nomes brasileiros e com características latino americanas. Foi um sinal de que não era apenas um consumidor de pornografia infantil, mas que estávamos diante de um predador sexual.(Granchi apud Almeida,2023)

Através desse dispositivo, evidenciamos a preferência de perfil das vítimas, bem como o armazenamento de fotos e informações não autorizados para propósitos inapropriados.

Seja de forma intencional ou acidental, as crianças estão sujeitas a vários riscos outro preocupante e o cyberbullying um dos mais alarmantes, algo que cresce preocupantemente no Brasil.

O termo cyberbullying e o bullying realizado por meio das tecnologias digitais. Pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares. É o comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas.

Esta nova forma de bullying pode impactar gravemente a vida das crianças, pois elas

ficam expostas a uma variedade de comentários maliciosos nas redes sociais, que podem ser divulgados e comentados por todos com acesso com disseminação rápida, levando a graves consequências mentais e de saúde.

Num mundo cada vez mais digital, o cyberbullying tornou-se uma questão preocupante, levando muitos governos a promulgar leis e regulamentos para combater este crime. Ao contrário dos outros riscos discutidos até agora, o cyberbullying foi promulgado em Janeiro deste ano. A Lei acrescida ao código Penal de nº 14.811/24 prevê que tais crimes são puníveis com até 4 anos de reclusão. Obviamente ainda temos muito a melhorar, pois a Internet é um ambiente vasto e qualquer pessoa pode acessá-la e até certo ponto se Ocultar . E identificar o autor é muito complicado, mas com a promulgação desta lei podemos dizer que demos um passo para mudar esse comportamento.

Na atualidade, em que a tecnologia digital é amplamente utilizada por jovens, a supervisão parental das contas infantis é extremamente importante, trazendo tanto vantagens quanto desafios. Uma das principais vantagens é a capacidade de controlar e filtrar o acesso a conteúdos, protegendo as crianças de informações inapropriadas e potenciais ameaças. Além disso, esse tipo de supervisão permite educar os jovens sobre segurança e comportamento online, instruindo sobre os riscos, como a importância de não compartilhar dados pessoais, entre outros aspectos. Por outro lado, surgem desafios significativos, como a necessidade de equilibrar a proteção da privacidade das crianças, evitando exposições não consentidas. Como mencionado, expor os menores na internet pode trazer riscos além dos perigos já conhecidos, resultando em diferentes formas de exposição digital.

Por outro lado, há um fenômeno emergente no universo digital: crianças que se tornam famosas, conhecidas como influenciadoras digitais, nas mesmas plataformas anteriormente mencionadas. De certa forma, essas crianças conseguem gerar renda através de publicidades, promoções e sorteios, assumindo um papel financeiro que muitas vezes sustenta suas famílias. Isso ocorre devido às decisões dos pais, que muitas vezes orientam e gerenciam as carreiras digitais de seus filhos, fazendo com que essas crianças assumam um papel de trabalhadoras, cumprindo horários e seguindo roteiros.

Porém, essa prática entra em conflito com a legislação trabalhista e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde é estritamente proibido empregar menores de 14 anos, exceto em casos específicos, como atuações na televisão, que demandam autorização judicial, no entanto, para os influenciadores digitais, não existe uma regulamentação clara, ou sequer uma fiscalização legal sobre o tema, muitas vezes são conduzidos apenas pelos responsáveis sem uma estabilidade na norma sobre o tema.

Além da questão do trabalho infantil, há também a preocupação com a exposição inadequada de crianças nas redes sociais, visto que muitos pais/responsáveis compartilham momentos íntimos de suas vidas familiares sem considerar os potenciais riscos envolvidos. Essa exposição pode resultar na fabricação de conteúdo inapropriado, extorsão, chantagem e outros perigos, colocando em risco não apenas a criança, mas também toda a família.

Uma empresa de comunicação da Alemanha chamada Deutsche Telekom lançou uma campanha com o intuito de demonstrar o risco que muitas vezes pela ingenuidade não vemos. Na campanha a empresa desenvolve um vídeo aonde coleta a foto de uma menina postada pelos pais em sua social e com a utilização da inteligência artificial realiza modificações na mesma tornando assim a menina mais velha, já na idade adulta demonstrando a sua possível imagem futura, podendo ela ser utilizada antes mesmo de se tornar adulta, assim como também foram criadas mensagens de voz coletadas de vídeos postados pelos pais aonde poderia também futuramente ser utilizada por golpistas para aplicar golpes.

A mesma empresa afirma que, em média, uma criança de idade até 5 anos já poderia ter 1.500 imagens publicadas dentre fotos e vídeos e que, até os anos de 2030, 1/3 das fraudes de identidade acontecerão devido a essa grande exposição.

Toda pessoa tem o direito de decidir sobre sua própria identidade digital”, disse Christian Loeffert, chefe de comunicações de marketing da Telekom Alemanha. “Ao mesmo tempo, estudos mostram que uma criança de 5 anos em média já teve cerca de 1.500 fotos publicadas sem seu consentimento por aqueles em quem mais confia – seus pais. Este material está desprotegido na rede. Com #ShareWithCare, estamos fazendo campanha por uma abordagem consciente das imagens de nossos entes queridos.”(Loeffert apud Merigo,2023)

Inicialmente parece ser uma preocupação infundada, porém, é fundamental que os pais estejam cientes dos riscos envolvidos na exposição online de seus filhos e ajam de forma responsável para protegê-los.

A relevância de tal assunto não é apenas para entender e respeitar as leis trabalhistas e de proteção à infância, mas também considerar os potenciais impactos emocionais e psicológicos da exposição pública.

As autoridades e legisladores também devem atuar para regulamentar adequadamente a participação de crianças nas mídias sociais, garantindo sua proteção e bem-estar, para que não resulte em problemas psicológicos futuros.

4. O FENÔMENO DO “SHARENTING” E OS POSSÍVEIS DANOS AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DE MENORES

Como ponto de análise, destaca-se que a responsabilidade parental é crucial na vida das crianças, tanto no mundo digital quanto no mundo social. No entanto, é importante estabelecer limites claros para evitar abusos ou excesso de controle sobre os filhos. Os pais têm o poder familiar, conforme estabelece o artigo 1634 do código civil e o artigo 227 da constituição federal.

“Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
I – dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
II – exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584 ; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
IV – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
V – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Desde 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança passou a ser reconhecida como sujeito de direito, garantindo benefícios que incluem a proteção de sua personalidade. Esses direitos, previstos no Código Civil e respaldados pela Constituição Federal, abrangem questões como privacidade, honra, imagem, dignidade e integridade. No entanto, muitas vezes, ao expor a vida cotidiana do filho na internet, os pais acabam violando esses direitos, como a intimidade e imagem da criança.

De acordo com Constituição Federal, art. 5º, inc. X, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O "sharenting" é um fenômeno moderno que se refere à prática dos pais de compartilhar informações sobre seus filhos nas redes sociais. Desde os primeiros ultrassons

até os momentos cotidianos da vida da criança, como aniversários, conquistas escolares e momentos de lazer, muitos pais veem as redes sociais como uma plataforma para documentar e compartilhar a jornada de seus filhos com amigos, familiares e até mesmo desconhecidos.

Porém, é necessário acompanhar essa exposição, pois tudo que é realizado com excesso pode gerar danos.

Em exemplo, é errado monitorar excessivamente a privacidade das crianças, impedindo o desenvolvimento de sua personalidade e responsabilidade, como pais que limitam ou de alguma forma “perseguem” todos os atos sociais e pessoais dessas crianças, mesmo que menores e sobre a responsabilidade de seus tutores, ainda detém o direito de privacidade de certos atos, desde que estes não gerem prejuízos para os mesmos. Restringir o acesso a conteúdos apropriados para a idade, limitando interações com amigos e atividades sociais, também pode ser prejudicial.

Além disso, usar a tecnologia de forma punitiva, como meio de castigar os filhos, é considerado abuso. Como exemplo, alguns pais expõem publicamente os erros e comportamentos inadequados dos filhos nas redes sociais, sem considerar o impacto negativo que isso pode ter na reputação e autoestima das crianças, inclusive expondo-as ao cyberbullying. Portanto, é fundamental adotar uma abordagem sensível, respeitosa e compreensiva na gestão parental, evitando qualquer forma de abuso do poder concedido.

É essencial encontrar um equilíbrio entre compartilhar momentos na internet e proteger a privacidade e integridade dos menores, conforme estabelecido na legislação vigente.

Entre as políticas públicas necessárias estão ações de conscientização e educação, com campanhas para alertar sobre os perigos do sharenting, como exposição a predadores, roubo de identidade e extorsão. As escolas também podem incluir a segurança digital em seus currículos, ensinando as crianças sobre privacidade e segurança online. Além disso, é importante implementar leis e regulamentos, como a proteção de dados, reforçando legislações já existentes.

Também seria interessante estabelecer diretrizes para permitir que, ao atingirem a maioridade, os filhos possam solicitar a remoção de conteúdos indesejáveis compartilhados pelos pais como também seria válido disponibilizar recursos de apoio para orientar os pais sobre o assunto e oferecer assistência jurídica gratuita para os menores que se sentirem prejudicados pela exposição de suas imagens.

Em relação à prática jurídica, é fundamental destacar a responsabilidade dos pais e influenciadores digitais, criando medidas judiciais que responsabilizem os responsáveis por

compartilhamentos excessivos da vida dos menores.

Devem ser estabelecidas leis específicas para proteger os direitos das crianças cujas imagens são utilizadas por influenciadores digitais, definindo limites para o compartilhamento e a obtenção de lucros.

É importante também avaliar cada caso de forma jurídica para garantir a proteção dos menores envolvidos visando julgar de forma que os direitos dos mesmos seja usado como quia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, é possível perceber a abordagem de uma variedade de questões relacionadas ao universo digital, com foco especial na exposição excessiva de crianças na internet, seja promovida por elas mesmas ou por seus responsáveis legais. Também discutimos quais direitos podem ser invocados diante dessa exposição, com destaque para o direito à personalidade.

O primeiro ponto abordado é a definição e a reflexão sobre o direito à personalidade, ressaltando que se trata de direitos garantidos a toda pessoa, conforme previsto na Constituição Federal e no Código Civil. Esses direitos visam proteger a integridade física, moral e psicológica, inclusive no contexto digital, destacando a importância de leis específicas, como o ECA.

É ressaltada a responsabilidade dos pais na gestão e na proteção dos direitos de personalidade de seus filhos menores, mesmo que, muitas vezes, sejam eles mesmos os responsáveis pela violação desses direitos, ao compartilharem em excesso informações sobre seus tutelados.

Enquanto isso, o segundo assunto aborda a definição do fenômeno conhecido como sharenting, no qual os familiares expõem os menores, muitas vezes involuntariamente, a perigos como cyberbullying, roubo de identidade e predadores online. Neste mesmo contexto, discutimos a supervisão de contas infantis pelos pais e a delicada linha entre benefícios e desafios. Por um lado, os benefícios incluem a capacidade de os pais monitorarem conteúdos inapropriados e o compartilhamento excessivo de informações. Por outro lado, os desafios podem surgir do monitoramento excessivo, podendo prejudicar o desenvolvimento da criança, questão que será explorada mais a fundo no próximo tópico.

No quarto tópico é discutida a fronteira dos limites da parentalidade, onde se questiona quando começa e termina o abuso dessa prática. Também são examinados os

conflitos entre o “sharenting” e os direitos de personalidade garantidos às crianças desde 1990.

Por fim, é demonstrado que os pais muitas vezes acabam infringindo esses direitos ao compartilhar informações sobre seus filhos na internet. Abordando as medidas que podem ser adotadas para proteger as crianças contra a violação de seus direitos, bem como para resguardá-las dos perigos que surgem na era digital com destaque a importância de orientá-las sobre o uso e os limites da vasta gama de informações disponíveis online.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL, Exposição Excessiva de Crianças em Redes Sociais Pode Causar Danos. Disponível em: <HTTPS://AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR/SAUDE/NOTICIA/2021-09/EXPOSICAO-EXCESSIVA-DE-CRIANCAS-EM-REDES-SOCIAIS-PODE-CAUSAR-DANOS>. Acessado em: 24/05/2024.

AGÊNCIA BRASIL. Governo Regulamenta Direito de Crianças em Ambiente Digital. Disponível em: <HTTPS://AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR/GERAL/NOTICIA/2024-04/GOVERNO-REGULAMENTA-DIREITO-DE-CRIAN%C3%A7AS-EM-AMBIENTE-DIGITAL>. Acessado em 24/05/2024.

AURUM. Direitos da Personalidade. Disponível em: <HTTPS://WWW.AURUM.COM.BR/BLOG/DIREITOS-DA-PERSONALIDADE/#::~:TEXT=OS%20DIREITOS%20DA%20PERSONALIDADE%20S%C3%A3O%20DIREITOS%20ESSENCIAIS%20%C3%A0%20DIGNIDADE%20E,ABSOLUTOS%2C%20INERENTES%20%C3%A0%20PR%C3%B3PRIA%20PESSOA>. Acessado em 24/05/2024.

B9. Sharenting Campanha Alerta Para os Perigos de Compartilhar Fotos de Crianças na Internet. Disponível em: <HTTPS://WWW.B9.COM.BR/163457/SHARENTING-CAMPANHA-ALERTA-PARA-OS-PERIGOS-DE-COMPARTILHAR-FOTOS-DE-CRIANCAS-NA-INTERNET/>. Acessado em 24/05/2024.

BBC. Os Jovens que Abriam Mão das Redes Sociais: “Estava Completamente Viciada”. Disponível em: <HTTPS://WWW.BBC.COM/PORTUGUESE/ARTICLES/CYXPW613PD4O>. Acesado em 24/05/2024.

CGI.BR. TIC KIDS ONLINE BRASIL 2023: Crianças estão se conectando à internet mais cedo no país. Disponível em: <https://cgi.br/noticia/releases/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/> Acessado em: 06/06/2024.

FACCON. Direitos da Personalidade na Era Digital. Disponível em: <HTTPS://WWW.FACCON.EDU.BR/DIREITOS-DA-PERSONALIDADE-NA-ERA-DIGITAL/>. Acessado em 24/05/2024.

IBDFAM. Uso da Imagem Infantil nas Rdes Sociais: Uma Análise da Exposição da Imagem Infantil Como Fonte de Renda Familiar e Possíveis Abusos. Disponível em:

<HTTPS://IBDFAM.ORG.BR/ARTIGOS/1691/USO+DA+IMAGEM+INFANTIL+NAS+REDES+SOCIAIS%3A+UMA+AN%C3%A1LISE+DA+EXPOSI%C3%A7%C3%A3O+DA+IMAGEM+INFANTIL+COMO+FONTE+DE+REND+A+FAMILIAR+E+POSS%C3%ADVEIS+ABUSOS>. Acessado em 24/05/2024.

MIGALHAS. Ética, Privacidade e Novas Tecnologias: O impacto da Lei de Proteção de Dados na Sociedade. Disponível em: <HTTPS://WWW.MIGALHAS.COM.BR/DEPESO/311142/ETICA--PRIVACIDADE-E-NOVAS-TECNOLOGIAS--O-IMPACTO-DA-LEI-DE-PROTECAO-DE-DADOS-NA-SOCIEDADE>. Acessado em: 24/05/2024.

MIGALHAS. Responsabilidade Parental em Tempos Digitais. Disponível em: <HTTPS://WWW.MIGALHAS.COM.BR/COLUNA/MIGALHAS-DE-RESPONSABILIDADE-CIVIL/333668/RESPONSABILIDADE-PARENTAL-EM-TEMPOS-DIGITAIS>. Acessado em 24/05/2024.

UNICEF. Cyberbullying: O que é e Como para-lo. Disponível em: <HTTPS://WWW.UNICEF.ORG/BRAZIL/CYBERBULLYING-O-QUE-EH-E-COMO-PARA-LO#:~:TEXT=O%20QUE%20%C3%A9%20CYBERBULLYING%3F,ENVERGONHAR%20AQUELES%20QUE%20S%C3%A3O%20V%C3%ADTIMAS>. Acessado em: 24/05/2024.

SECRETARIA DE SAÚDE DO PARÁ. Governo do Estado Orienta Sobre Perigos do Uso Excessivo de Telas Para Crianças. Disponível em: <http://www.saude.pa.gov.br/governo-do-estado-orienta-sobre-perigos-do-uso-excessivo-de-telas-para-criancas/#:~:text=Tempo%20de%20tela%20%E2%80%93%20De%20acordo,ser%20de%20at%C3%A9%20duas%20horas>. Acessado em: 06/06/2024.